

**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**
**TERMO DE CONTRATO Nº 54/2025 – FETEC**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA (FETEC) E A EMPRESA TUPINAMBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

A **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA – FETEC**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva, nº1171, bairro São Vicente, Boa Vista/Roraima, CEP nº 69.303.340, nesta capital, representada pelo seu Presidente, **Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 18967884 SSP/AM e CPF nº 893.719.762-68, residente e domiciliado na Rua Doutor Hugo Mallet, nº 120, bairro Caçari, Boa Vista - RR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TUPINAMBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 15.698.762/0001-80, situada à rua Hélio Pinto Pinheiro, nº 401, bairro Jôquei Clube, Boa Vista-RR, neste ato representada por seu empresário individual, o **Sr. HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ PIMENTEL**, brasileiro, portadora do RG nº 115739 SSP/RR e CPF nº 446.536.112-20, residente e domiciliada à rua Hélio Pinto Pinheiro, nº 401, bairro Jôquei Clube, Boa Vista-RR, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, tendo em vista o constante e decidido no **Processo nº 009432/2025**, que tem como objetivo a contratação de **BANDAS E/OU ARTISTAS, POR INTERMÉDIO DO CREDENCIAMENTO DE MÚSICA**, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, no mês de abril de 2025, Doravante referido por **Processo Nº 009432/2025**, em consequência da inexigibilidade, nos termos da Lei nº 8.666/93, a qual as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO**

1.1. O presente contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 002/2022 - FETEC, prorrogado por meio da publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 6047 de 19 de fevereiro de 2024 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art. 25, com art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. A contratação de bandas e/ou artistas, por intermédio de credenciamento da música, para atender aos eventos realizados e/ou apoiados pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio da FETEC, no mês de abril de 2025.

2.2 A apresentação artística ocorrerá na data, local, horário, duração conforme descrito abaixo:

<b>BANDA:</b>	HALISSON CRYSTIAN E BANDA
<b>DATA DA APRESENTAÇÃO:</b>	21/04/2025.
<b>DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO:</b>	2h.
<b>LOCAL:</b>	Evento do Miss 2025

Comente serão permitidas a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização do CONTRATANTE.

•mail: [presi.fetec@boavista.rr.gov.br](mailto:presi.fetec@boavista.rr.gov.br)

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 49747A61E



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

- 2.4. Não serão permitidas, em nenhuma hipótese, a presença de terceiros no palco durante a apresentação.  
 2.5 A banda contratada assume o compromisso de garantir a exclusividade do dia em que foi contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

- 3.1. O prazo de execução do serviço será até o término de cada apresentação artística, conforme especificado no anexo I deste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

- 4.1 O custo da contratação é de **R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais)**.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1 As despesas decorrentes da eventual contratação dos serviços correrão à conta da dotação orçamentária:

PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	NOTA DE EMPENHO
13.392.0026.2.076	3.3.90.39.00	1.500.00	123

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO**

- 6.1 O prazo da vigência será de 35 (trinta e cinco) dias após a assinatura do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 7.1. Caberá a CONTRATANTE:

- 7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do Termo de Referência;
- 7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 7.1.4. É de responsabilidade da CONTRATANTE a despesa com a taxa do ECAD;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no decorrer da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.1.6. Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1 A CONTRATADA se comprometerá em cumprir as seguintes obrigações:
- 8.1.1 Executar os serviços conforme especificações do contrato e buscar todos os meios necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 8.1.2 A CONTRATADA deverá prestar suas obrigações contratuais com rigor a pontualidade de horário e data.



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
 PROCURADORIA JURÍDICA**

**8.1.3** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da CONTRATADA, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações da mesma visando ao fiel desempenho das atividades;

**8.1.4** É vedado nas apresentações artísticas: a divulgação de cunho político e partidário, a expressões de baixo calão, declarações pejorativas ou degradantes a pessoa humana, sob pena de ter o serviço suspenso e responder administrativamente ou judicialmente;

**8.1.5** É vedado durante a apresentação artística fazer pedido de vantagem pessoal ou terceiros, sem a devida autorização da CONTRATANTE, sob pena de responder administrativamente ou judicialmente;

**8.1.6** A CONTRATADA responderá a PMBV/FETEC, por todos e quaisquer danos materiais ou morais, seja por ação ou omissão, dolosa ou culposa, como também se responsabilizará civilmente por atos de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representante.

**8.1.7** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

**8.1.8** Apresentar à CONTRATANTE, quando for necessária, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao espaço destinado para a apresentação do show, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

**8.1.9** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à FETEC;

**8.1.10** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

**8.1.11** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**8.1.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho infantil menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

**8.1.14** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no contrato.

**8.1.15** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo completá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto contratado.

**CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.**

**9.1** Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**9.2** A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a FETEC, as sanções administrativas aplicadas a CONTRATADA serão as seguintes:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a FETEC;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**10.2** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;



**FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA**

**10.3** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**10.4** O disposto nos itens anteriores não prejudicará a aplicação de outras penalidades a que esteja sujeita à CONTRATADA, nos termos dos artigos 87 e 88 da Lei nº 8.666/93;

**10.5** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

**10.6** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;

**10.7** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

**10.8** Não deve haver cumulação entre a multa prevista neste item e a multa específica prevista para outra inexecução que possa ensejar em rescisão. Nessa hipótese, deve ser aplicada a multa de maior valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução, total ou parcial deste termo contratual ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei nº 8.666/93.

**11.2.** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei nº 8.666/93.

**11.3.** A rescisão do Contrato implica no descredenciamento da CONTRATADA, o que poderá ocorrer ainda, quando:

**11.3.1.** Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da CONTRATADA, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**11.3.2.** Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

**11.4.** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei nº 8.666/93.

**11.5.** A CONTRATADA poderá rescindir administrativamente o contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução das obrigações contratuais integrante deste instrumento contratual será fiscalizada, pelos servidores da FETEC, **Eliz Regina Nascimento Araújo e Janayna Furtado Melo**, nomeadas por meio da Portaria/Presi nº 109/2025, devidamente publicado no DOM nº 6327, no dia 09 de abril de 2025, com autoridade para exercer, como representantes desta Fundação, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**12.2.** O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

**12.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

**12.4.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA  
PROCURADORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO**

14.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, o Edital de Credenciamento nº 002/2022-FETEC, publicado no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM nº 5566 de 16 de fevereiro de 2022, seu Regulamento e seus anexos, todos devidamente publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

14.2 A FETEC se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ou entidade.

14.3 As partes elegem o foro da cidade de Boa Vista, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justo e contratado, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Boa Vista – RR, 16 de abril de 2025.

PELA CONTRATANTE:

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ DIEGO DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA FETEC**

PELA CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

**gov.br** HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ PIMENTEL  
Data: 16/04/2025 16:30:02-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**TUPINAMBÁ PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

**HALISSON CRYSTIAN TUPINAMBÁ PIMENTEL**

Testemunhas:

1. Patricia Malcher Veiros CPF: 033.891.212-69

2. Guilherme Batista de Almeida CPF: 033.973.702-69



e-mail: [presi.fetec@boavista.rr.gov.br](mailto:presi.fetec@boavista.rr.gov.br)

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 2797B9CAA

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 49747A61E

Av. Glaycon de Paiva, 1171, 1º andar – São Vicente,

